

FONTE DE RECURSO: Fonte 1621000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde CO: 0000

Em cumprimento ao Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para que surta seus legais e necessários efeitos jurídicos, e conforme delegação de poderes conferida pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e suas alterações, RATIFICO a decisão proferida nos autos do referido Processo de Dispensa de Licitação.

Uberlândia/MG, 26 de setembro de 2023.

CLAUBER LOURENÇO
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DIVERSOS

PGM

PROCESSO Nº 16197/2023

Data do protocolo: 23/06/2023

1) A entidade denominada SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO, CNPJ nº 48.211.585/0001-15, requereu sua qualificação como Organização Social, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações e da Lei nº 7.579, de 6 de julho de 2000 e suas alterações.

2) A análise da documentação exigida, conforme está registrado no Anexo II, apresenta o seguinte resultado:

CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

SIM NÃO

3) Em face do exposto, recomenda-se o:

DEFERIMENTO INDEFERIMENTO

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Prefeito.

Uberlândia, 29 de agosto de 2023.

RODRIGO MORALES DE OLIVEIRA
Procurador do Município

NATHÁLIA VIEIRA MELO
Coordenadora da Procuradoria Adjunta Administrativa

DESPACHO DO PREFEITO

4) Nos termos do Parecer supra,

DEFIRO INDEFIRO

À Procuradoria Geral do Município para as providências de que trata o artigo 7º do Decreto nº 17.935/2019.

Uberlândia, 30 de agosto de 2023.

ODELMO LEÃO
Prefeito

SEPLAN

EDITAL SEPLAN Nº 13/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 12 e no inciso I, do art. 62, ambos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e alterações e no art. 9º da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020, alterada pela Portaria Conjunta nº 51.917, de

18 de fevereiro de 2021, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR os contribuintes relacionados no Anexo, da decisão proferida em primeira instância no processo de Impugnação à notificação para fins do IPTU Progressivo no Tempo, em que as tentativas de entrega foram frustradas ou que recusaram o recebimento da notificação, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O contribuinte relacionado no Anexo deste Edital têm o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da presente publicação, para, caso queira, interpor recurso nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011.

O recurso deverá ser protocolizado na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

Uberlândia, 22 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO - EDITAL 13/2023

DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO PARA FINS DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

PROCESSO Nº 15.676/2021 – SELENEH MENDES DE SOUSA NOTIFICAÇÃO Nº 63/2020 – PROCESSOS NºS 9039, 9040, 9041 E 9042/2020

CPF Nº 340.***-**-00

PARECER JURÍDICO Nº 121/2023/SEPLAN/GS/AJ
ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 121/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de glebas não edificadas ou subutilizadas localizadas no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas excepcionalidades à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização dos imóveis; considerando a manifestação da Diretoria de Urbanismo-DU/SEPLAN informando a ausência de apresentação de projeto arquitetônico ou urbanístico para os imóveis descritos na Notificação 63/2020; considerando a manifestação da Diretoria de Pesquisas Integradas/SEPLAN indicando a divergência encontrada nas informações apresentadas pela parte em arquivo digital; considerando a reanálise realizada pela Diretoria de Pesquisas Integradas informando que o novo arquivo digital apresentado não se encontrava georreferenciado, impedindo a realização da conferência das áreas notificadas pelo setor técnico, considerando o disposto no art.39 da Lei nº 8814/2004 e art.434, do CPC/2015 que tratam sobre a instrução processual, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias para aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente aos imóveis designados por Gleba A7 - cód. 335218, Gleba A4 – cód. 335216, Gleba A6 – cód.335217 e Gleba A3 – cód.335215, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 521/2011, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

PROCESSO Nº 11664/2020 – FC URBANIZADORA LTDA NOTIFICAÇÃO Nº 110/2020 – PROCESSO Nº 10.788/2020
CNPJ Nº 19.401.107/0001-70
PARECER JURÍDICO Nº 158/2023/SEPLAN/GS/AJ

ATO DECISÓRIO

Ato contínuo ao Parecer Jurídico nº 158/2023/SEPLAN/GS/AJ, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 8.814/2004 e no uso das atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 12.617/2017, acolho integralmente o parecer supracitado e, considerando que a parte Requerente é proprietária de gleba não edificada ou subutilizada localizada no perímetro urbano do Município de Uberlândia, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 521/2011; considerando que as alegações apresentadas pela parte não se enquadram nas exceções à ordem jurídica, ambiental ou urbanística cujas regras encontram-se estabelecidas nos artigos citados anteriormente; considerando que não ficou constatada a impossibilidade de utilização do imóvel, considerando a análise técnica da Diretoria de Urbanismo/SEPLAN, bem como o disposto na Lei Complementar nº 717, de 21/12/2020, INDEFIRO a IMPUGNAÇÃO ora apresentada e DETERMINO que sejam tomadas as providências necessárias à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo referente ao imóvel designado por Gleba 1-D-B, inscrito sob o nº 00 02 0302 16 02 0001 0000, código reduzido 341830, caracterizado na matrícula nº 193.971 do 1º CRI desta comarca, objeto da Notificação 110/2020, resguardando à parte Requerente o direito de interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 65, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 523/2011, a contar da ciência da presente decisão.

EDITAL SEPLAN Nº 14/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do art. 12 e no inciso I, do art. 62, ambos da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e com fulcro no art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 521, de 16 de fevereiro de 2011 e suas alterações e no art. 8º da Portaria Conjunta nº 49.512, de 9 de junho de 2020 e suas alterações, vem por meio deste Edital, NOTIFICAR o contribuinte relacionado no Anexo, cujas tentativas de entrega foram frustradas, seja pessoalmente ou pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para promover o adequado aproveitamento do imóvel descrito no anexo, sob pena de aplicação dos instrumentos indutores da função social da propriedade.

Ao contribuinte relacionado no Anexo deste Edital informamos que a partir do primeiro dia útil após a data desta publicação no Diário Oficial do Município – DOM será concedido, os seguintes prazos:

- I - um ano para que seja protocolado o projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com cronograma de execução das obras;
- II - dois anos, a partir da aprovação final do projeto arquitetônico ou urbanístico, conforme o caso, para iniciar as obras do empreendimento.

Caso não concorde, fica concedido ao notificado, o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data desta publicação desta notificação no Diário Oficial do Município – DOM, para apresentação da sua impugnação que deverá ser protocolizada na Plataforma de Atendimento da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600, 3º andar.

A impugnação deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

- a) cópias da Carteira de Identidade e do CPF do proprietário, ou CNH, sendo o caso;
- b) comprovante de endereço atualizado, expedido há no máximo 30 (trinta) dias;
- c) matrícula atualizada do imóvel, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
- d) arquivo digital de cada imóvel georreferenciado, salvo em Autocad, no sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Fuso 22 Sull, exceto para os lotes;
- e) documentação comprobatória de alguma situação impeditiva, tais como:
 - comprovação de utilização do imóvel;
 - expedição do termo de aprovação do projeto de parcelamento do solo;
 - alvará de licença para construção;
 - início da implantação do parcelamento ou da edificação;
 - apresentação do Termo de Conclusão de Obra ou do habite-se;
 - impossibilidade de parcelamento, de edificação ou da dispensa legal.

O descumprimento da obrigação, ora estabelecida, dará ensejo à progressividade das alíquotas do IPTU, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 521, de 2011 e demais alterações posteriores. Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, situada na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-150.

Uberlândia, 22 de setembro de 2023.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento Urbano

ANEXO

– EDITAL Nº 14/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES NOTIFICADOS PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 521, DE 16/02/2011 E ALTERAÇÕES

Número da Notificação e Número do Processo Administrativo	Notificado	CPF/ CNPJ	Código(s) Reduzido(s) do(s) Imóvel(is)
002/2023 e 14.833/2023	ISE PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ Nº 41.535.820/0001-65	85090



EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ONG CLUBE DOS FOCINHOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 99, § 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. OBJETO: UM TERRENO SITUADO NESTA CIDADE, NO BAIRRO SHOPPING PARK, CONSTITUÍDO PELA ÁREA INSTITUCIONAL PYII-01, DO LOTEAMENTO PARK DOS YPÊS II, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: PARTINDO DO CRUZAMENTO DA AVENIDA ALEIXO MASCARENHAS NASCIMENTO COM A RUA PYII-07, EM CURVA COM RAIOS DE TRÊS (3,00) METROS E DESENVOLVIMENTO DE SEIS METROS E OITO (6,08) CENTÍMETROS MAIS SESENTA E SETE METROS E SETENTA (67,70) CENTÍMETROS MAIS CURVA COM RAIOS DE TRÊS (3,00) METROS E DESENVOLVIMENTO DE QUATRO METROS E SETENTA E UM (4,71) CENTÍMETROS DE FRENTE PARA A RUA PYII-07, DEZENOVE METROS E SESENTA (19,60) CENTÍMETROS MAIS CURVA COM RAIOS DE CENTO E CINQUENTA E SEIS (156,00) METROS E DESENVOLVIMENTO DE SESENTA E QUATRO METROS E SETENTA E SETE (64,77) CENTÍMETROS MAIS DEZESETE METROS E QUARENTA E SETE (17,47) CENTÍMETROS MAIS CURVA COM RAIOS DE TRÊS (3,00) METROS E DESENVOLVIMENTO DE SEIS METROS E OITENTA E UM (6,81) CENTÍMETROS, À ESQUERDA CONFRONTANDO COM A RUA PYII15, AO FUNDO NUMA DISTÂNCIA CENTO E OITO METROS E TRINTA E CINCO (108,35) CENTÍMETROS E AZIMUTE PLANO DE 39º26'13", CONFRONTANDO COM A RUA ALEIXO MASCARENHAS NASCIMENTO, TOTALIZANDO A ÁREA DE 4.601,00M², CONFORME MATRÍCULA Nº 154.263, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UBERLÂNDIA.

VIGÊNCIA: 20 (VINTE) ANOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2023